



Câmara Municipal de Porto Alegre

FÓRUM DE ENTIDADES QUE ACOMPANHARÁ A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL DE PORTO ALEGRE – PDDUA.

EMENDA Nº 143

Acresce o art. 190A ao PLCE 0008/2007

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Emenda foi apresentada pelo Senhor **Christiano Ribeiro**, representante do **Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM**.

Conforme observado pelo IAB, “A elaboração e implementação de um Plano Diretor Cicloviário atenderá a muitos objetivos presentes no PDDUA, como qualificar a circulação e o transporte urbano (Art. 6º), mas deve ser projetado para o conjunto da cidade com o objetivo de tornar-se real alternativa ao uso dos veículos privados, qualificando os modais de transporte e proporcionando economia de recursos para as populações de baixa renda”. Assim sendo, sugerimos restaurar a redação original do art. 167 da LC 434/99, sob a forma de art. 190ª, acrescentando um parágrafo, nos seguinte termos:

“Art. 190A. O Poder Executivo promoverá e publicará, no Diário Oficial de Porto Alegre, a consolidação de todas as normas vigentes no Município que disponham sobre tramitação, aprovação e licenciamento de projetos de edificação e parcelamento do solo. § 1.º A primeira publicação de que trata o “caput” deste artigo ocorrerá no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei, sendo que, posteriormente, será promovida e publicada, anualmente, no mesmo veículo, a consolidação das alterações subsequentes.

“§ 2.º A PMPA deverá apresentar estudo, no prazo de 180 dias da vigência da presente lei para discussão pública de um Plano Diretor Cicloviário que contemple a totalidade da cidade e que atenda ao Artigo 3º e demais referentes à Estratégia de Mobilidade Urbana”.

NEUZA CANABARRO
COORDENADORA